



ESTADO DO AMAPÁ  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Referente ao Projeto de Lei nº. 0012/10-GEA

**LEI Nº. 1.519, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Publicada no Diário Oficial do Estado nº. 4867, de 25/11/2010.

**Autor: Poder Executivo**

Institui, no âmbito do Estado do Amapá, o  
PROGRAMA AMAPÁ AFRO.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art.107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa AMAPÁ AFRO, no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

**Art. 2º.** A Secretaria Extraordinária de Políticas para os Afro descendentes - SEAFRO é responsável pela Coordenação Geral do Programa AMAPÁ AFRO e sua gestão, cabendo-lhe representar institucionalmente o Programa, e fixar, anualmente, suas diretrizes e metas, assim como coordenar as ações institucionais e os atos administrativos necessários para sua implementação e execução.

**Art. 3º.** O Programa AMAPÁ AFRO tem a finalidade de programar, no âmbito do Governo do Estado, políticas públicas direcionadas à redução das desigualdades raciais para a população negra e/ou afrodescendente e quilombola, proporcionando ações exequíveis para garantir melhoria das condições de vida e a consolidação de seus direitos constitucionais de cidadãos.

**Art. 4º.** As ações desenvolvidas no Programa AMAPÁ AFRO possuem objetivos e metodologias próprias, dispostas em diretrizes destacadas por ato do Poder Executivo.

**Art. 5º.** O Programa AMAPÁ AFRO terá como colaboradores na sua gestão e execução toda a Administração Pública direta e indireta, em especial, os seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado da Educação - SEED;

II - Secretaria de Estado da Inclusão e Mobilização Social - SIMS;

III - Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo -

SETE;

IV - Secretaria de Estado do Desporto e Lazer - SEDEL;

V - Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;

VI - Secretaria de Estado da Comunicação - SECOM;

VII - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Rural - SDR;

VIII - Secretaria de Estado da Saúde - SESA;

IX - Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA;

X - Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC;

XI - Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF;

XII - Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública – SEJUSP;

XIII - Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres -SEPM;

XIV - Secretaria Extraordinária de Políticas para a Juventude -

SEJUV;

XV - Universidade do Estado do Amapá - UEAP;

XVI - Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Estado do Amapá - IMAP;

XVII - Agência de Desenvolvimento do Amapá - ADAP.

**Art. 6º.** O Programa AMAPÁ AFRO possui um Conselho Gestor de natureza não remunerada, que será instituído através de Decreto do Chefe do Executivo, composto pelos titulares dos Órgãos mencionados no artigo anterior.

**Parágrafo único.** Os órgãos elencados no artigo anterior indicarão dois técnicos para comporem o comitê de gestão no Programa AMAPÁ AFRO.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes do Programa AMAPÁ AFRO estão contempladas no Orçamento Estadual e cada órgão empreenderá esforços para atendimento ao Programa AMAPÁ AFRO, conforme detalhamento definido por ato do Poder Executivo.

**Art. 8º.** Esta Lei será regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2010.

**PEDRO PAULO DIAS DE CARVALHO**

**Governador**